



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I Nº 2.370, de 08 de dezembro
de 2016**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público a **ÁREA DE TERRA** integrante do Patrimônio Público Municipal, situada na Fazenda Bom Sossego, Rodovia BR 415, Km 09 (Itabuna X Ibicaraí), s/n, Bairro Nova Ferradas, nesta cidade, medindo em sua totalidade 163.080,00 m² ou 16ha30a80ca (dezesesseis hectares trinta ares e oitenta centiares), a ser doada, avaliada em R\$815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar a DOAÇÃO da área de terra indicada no art. 1º desta Lei em favor da ASSOCIAÇÃO DOS HORTEIROS DE NOVA FERRADAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.410.975/0001-62, sem fins lucrativos, voltada para execução de atividades sociais para agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros em prol da comunidade itabunense.

Parágrafo único. A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 7.768, de 19 de agosto de 2013, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Art. 3º. A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a construção de imóveis residências e de instalações horteiras de projetos da agricultura familiar, de integrantes da Associação dos Horteiros de Nova Ferradas.

§ 1º. O descumprimento à finalidade da doação disposta no “caput” deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

patrimônio do Município de Itabuna não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§ 2º. O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado por esta Lei, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º. Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva do donatário, Associação dos Horteiros de Nova Ferradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de dezembro de 2016.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo